



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202208000353824

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de administração e intermediação de 200 (duzentos) cartões, sob demanda, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com processamento, carga, recarga, transferência e estorno dos créditos eletrônicos a serem realizados nos respectivos cartões, de benefícios de alimentação e refeição ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para atendimento em suas Sessões nos Tribunais do Júri, Eventos Institucionais e água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros para as Comarcas do Interior.

1.2. No que tange à taxa de administração a ser cobrada pela empresa para a prestação dos serviços, cujo valor será indicado no momento da apresentação das propostas, admite-se taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido);

1.3. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem o objetivo:

2.1.1. Fornecer refeição/lanches aos participantes convocados das sessões dos Tribunais do Júri, realizadas nas Comarcas deste Poder, seus auxiliares, voluntários e prestadores de serviços.

2.1.2. Fornecer alimentação/lanches durante as ações institucionais promovidos pelo Poder Judiciário Goiano.

2.1.3. Aquisição de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (litros) para as Comarcas do Interior.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá emitir 200 (duzentos) cartões eletrônicos/magnéticos, com chip e senhas individualizadas de segurança e intransferível, preferencialmente múltiplos, assim como possibilitar recargas mensais, destinados às unidades administrativas, conforme descrito o Estudo Técnico Preliminar.

4.1.1. Todos os cartões deverão ser entregues no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74.130-011, na **Divisão de Serviços Gerais e Postagem**.

4.1.2. O prazo de entrega dos cartões será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, conforme requisitado pelo setor responsável, no endereço informado no item 4.1.1.

4.1.3. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: razão social da CONTRATANTE, nome da Unidade Administrativa ou Judicial, número sequencial de controle individual, data de validade, bem como telefone e CNPJ da CONTRATADA.

4.1.4. Durante a execução do contrato, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá incluir ou excluir cartões de acordo com sua necessidade, conveniência e oportunidade.

4.2. A CONTRATADA deverá oferecer a recarga/consulta, exclusivamente por meio de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido à descentralização das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

4.3. O sistema deverá conter as seguintes funcionalidades mínimas:

4.3.1. Para o Gestor do Contrato: operações de cadastro e recargas, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldo e extratos, emissão de relatórios de utilização prévios, consulta de notas fiscais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

emitidas e consulta da rede de estabelecimentos credenciados.

4.3.2. Para os beneficiários dos cartões: consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, consulta da rede de estabelecimentos credenciados, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou central telefônica, solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha pela internet ou central telefônica.

4.4. A CONTRATADA poderá disponibilizar as funcionalidades de “Aplicativo Mobile” para smartphone, no mínimo para os sistemas ANDROID e IOS (todas as versões), para consultas de saldo, extrato, consumo médio diário, recargas, bloqueio de cartões nos casos de perda, roubo ou danos no cartão, consulta de redes credenciadas, geração ou troca de senha e etc.

4.5. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da emissão.

4.5.1. A emissão e entrega de um novo cartão válido, deverá ser emitido e entregue antes do prazo expirado.

4.6. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE ou para o usuário, devendo transferir para o novo cartão, o crédito existente do cartão anterior.

4.7. A utilização dos cartões alimentação/refeição da empresa concorrente à licitação deve ser aceita em ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de água mineral, etc., que forneçam alimentos in natura, refeições prontas e água mineral galão 20 litros.

4.8. Entende-se por:

4.8.1. Hipermercado: o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

4.8.2. Supermercado: o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

4.9. A empresa proponente deverá ter credenciados, no mínimo, 2 (duas) redes de hipermercados no Estado de Goiás, assim considerados, conforme a definição acima.

4.10. No que tange à Região Metropolitana de Goiânia, a empresa proponente deverá ter credenciados pelo menos 70% (setenta por cento) dos Hipermercados existentes.

4.11. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, distribuidoras de água mineral que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

4.11.1. Estado de Goiás: acima de 900 (novecentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação/refeição, com chip de segurança, observando as Comarcas e Postos Avançados do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme Anexo A do Estudo Técnico Preliminar.

4.11.2. Capital e Região Metropolitana: acima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação/refeição, com chip de segurança, conforme Anexo A do Estudo Técnico Preliminar.

4.12. O critério utilizado para a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados visa priorizar a importância e a necessidade de atender com qualidade, por parte das empresas participantes, as Unidades deste Poder Judiciário, uma vez que eles não poderão deixar de obter à prestação do serviço.

4.13. Os quantitativos mínimos de credenciamentos apresentados nos itens 4.11.1



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

e 4.11.2 e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), se fazem necessários, considerando que o cenário atual de credenciamentos junto a empresa que presta este tipo de serviço ao Poder Judiciário de Goiás não atende a demanda dos pedidos considerando que é preciso ter diversidade e qualidade de produtos bem como concorrência nos valores.

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada mínima exigida nesta contratação.

4.15. O Gestor do Contrato fará diligências perante os estabelecimentos credenciados informados na relação exigida no item 4.11, com a finalidade de verificar a real aceitação do cartão da CONTRATADA.

5. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

5.1. Para fins de definição das estimativas do quadro abaixo, baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares das Unidades demandantes, sendo:

UNIDADE	VALOR ANUAL R\$
Sessões dos Tribunais do Júri	1.300.000,00
Eventos Institucionais	1.000.000,00
Aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros	200.000,00
TOTAL R\$	2.500.000,00

5.2. O critério de julgamento será o de menor valor global, considerando a Taxa de Administração/Percentual de Desconto.

5.3. A relação dos estabelecimentos credenciados, conforme disposto nos itens 4.9 a 4.14 deste Termo de Referência, deverá ser apresentada pela licitante vencedora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a convocação do pregoeiro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

anexos.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.1.6. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de roubo, extravio ou danos ao cartão.

6.1.7. Estabelecer o nível de permissão (consulta/ administração) do acesso ao Sistema de Gestão para cada unidade.

6.1.8. Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados, quando considerados incompatíveis.

6.1.9. Efetuar a análise e o ateste das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

6.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos cartões, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Desbloquear cartões eletrônicos e inserir recargas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.7. Credenciar novos fornecedores, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.8. Responder as solicitações feitas pela CONTRATANTE, via e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.9. Disponibilizar um Call Center com atendimento 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações e eventuais dúvidas.

7.1.10. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em relação a essa responsabilidade;

7.1.11. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o número de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência;

7.1.12. Apresentar relatórios, trimestralmente, de quitação juntos os fornecedores credenciados que prestaram serviços a CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação, salvo autorização deste Tribunal.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

10.1.1. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

10.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.

10.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.1.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela Administração para tal comprovação.

10.1.5. Comprovação do percentual mínimo de aceitação do cartão da empresa licitante, conforme itens 4.7 a 4.11 deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

11.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

11.3. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

12. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

12.1. A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo com seus colaboradores.

12.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas às práticas racistas de seus colaboradores.

12.4. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas antirracistas de seus colaboradores.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

13.1.1. **GESTOR OU GESTORA DO CONTRATO:** Diretor ou Diretora da Diretoria Administrativa.

13.1.2. **FISCAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ADMINISTRATIVA:** servidor ou servidora designado(a) pelo(a) gestor ou gestora.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O gestor ou a gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

14.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14.1.3. A apresentação da Nota Fiscal será realizada quinzenalmente, não



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

se admitindo o recebimento em prazo inferior.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

14.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.6.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

- Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

16.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

16.2. O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

16.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

16.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento.

16.2.3 Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

16.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

16.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

16.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.6. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

16.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

16.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

16.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
- Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

prazo estabelecido, sem justa causa.

16.6.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Alessa Marques Ferreira de Carvalho

Assessora Administrativa

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo este Termo de Referência

Tatiana Rodrigues Ferreira

Diretora Administrativa



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

ANEXO I

COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

ORDEM	CIDADE	CEP
001	ABADIÂNIA	72.940-000
002	ACREÚNA	75.960-000
003	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	72.915-000
004	ALEXÂNIA	72.920-000
005	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	73.770-000
006	ALVORADA DO NORTE	73.950-000
007	ANÁPOLIS	75.020-000
008	ANICUNS	76.170-000
009	APARECIDA DE GOIÂNIA	74.980-000
010	ARAÇU	75.410-000
011	ARAGARÇAS	76.240-000
012	ARUANÃ	76.919-000
013	AURILÂNDIA	76.120-000
014	BARRO ALTO	76.390-000
015	BELA VISTA DE GOIÁS	75.240-000
016	BOM JESUS	75.570-000
017	BURITI ALEGRE	75.660-000
018	CACHOEIRA ALTA	75.870-000
019	CACHOEIRA DOURADA	75.569-000
020	CAÇU	75.814-000
021	CAIAPÔNIA	75.850-000
022	CALDAS NOVAS	75.690-000
023	CAMPINORTE	76.419-000
024	CAMPOS BELOS	73.840-000
025	CATALÃO	75.701-000
026	CAVALCANTE	73.790-000
027	CERES	76.300-000

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

ORDEM	CIDADE	CEP
028	CIDADE DE GOIÁS	76.600-000
029	CIDADE OCIDENTAL	72.880-000
030	COCALZINHO DE GOIÁS	72.975-000
031	CORUMBÁ DE GOIÁS	72.960-000
032	CORUMBAÍBA	75.680-000
033	CRISTALINA	76.510-000
034	CRIXÁS	76.514-000
035	CUMARI	75.760-000
036	EDÉIA	75.940-000
037	ESTRELA DO NORTE	76.485-000
038	FAZENDA NOVA	76.220-000
039	FIRMINÓPOLIS	76.105-000
040	FLORES DE GOIÁS	73.890-000
041	FORMOSA	73.800-000
042	FORMOSO	76.470-000
043	GOIANÁPOLIS	75.170-000
044	GOIANDIRA	75.740-000
045	GOIANÉSIA	76.380-000
046	GOIÂNIA	74.000-000
047	GOIANIRA	75.370-000
048	GOIATUBA	75.600-000
049	GUAPÓ	75.350-000
050	HIDROLÂNDIA	75.340-000
051	IACIARA	73.920-000
052	INHUMAS	75.400-000
053	IPAMERI	75.780-000
054	IPORÁ	76.200-000
055	ITABERÁI	76.630-000
056	ITAJÁ	75.815-000
057	ITAPACI	76.360-000

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

ORDEM	CIDADE	CEP
058	ITAPIRAPUÃ	76.290-000
059	ITAPURANGA	76.680-000
060	ITAUÇU	75.450-000
061	ITUMBIARA	75.503-000
062	JANDAIA	75.950-000
063	JARAGUÁ	76.330-000
064	JATAÍ	75.800-000
065	JOVIÂNIA	75.610-000
066	JUSSARA	76.270-000
067	LEOPOLDO DE BULHÕES	75.190-000
068	LUZIÂNIA	72.800-000
069	MARA ROSA	76.490-000
070	MAURILÂNDIA	75.934-000
071	MINAÇU	75.450-000
072	MINEIROS	75.830-000
073	MONTES CLAROS DE GOIÁS	76.255-000
074	MONTIVIDIU	75.919-000
075	MORRINHOS	75.650-000
076	MOSSÂMEDES	76.150-000
077	MOZARLÂNDIA	76.700-000
078	NAZÁRIO	76.180-000
079	NERÓPOLIS	75.460-000
080	NIQUELÂNDIA	76.420-000
081	NOVA CRIXÁS	76.524-000
082	NOVO GAMA	72.860-000
083	ORIZONA	75.280-000
084	PADRE BERNARDO	73.700-000
085	PALMEIRAS DE GOIÁS	76.190-000
086	PARANAIGUARA	75.880-000
087	PARAÚNA	75.980-000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

ORDEM	CIDADE	CEP
088	PETROLINA DE GOIÁS	75.480-000
089	PIRACANJUBA	75.640-000
090	PIRANHAS	76.230-000
091	PIRENÓPOLIS	72.980-000
092	PIRES DO RIO	75.200-000
093	PLANALTINA	73.750-000
094	PONTALINA	75.620-000
095	PORANGATU	76.550-000
096	POSSE	73.900-000
097	QUIRINÓPOLIS	75.860-000
098	RIALMA	76.310-000
099	RIO VERDE	75.901-000
100	RUBIATABA	76.350-000
101	SANCLERLÂNDIA	76.160-000
102	SANTA CRUZ DE GOIÁS	75.220-000
103	SANTA HELENA DE GOIÁS	75.920-000
104	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	76.500-000
105	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	72.900-000
106	SÃO DOMINGOS	73.860-000
107	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	76.100-000
108	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	76.590-000
109	SÃO SIMÃO	75.890-000
110	SENADOR CANEDO	75.250-000
111	SERRANÓPOLIS	75.822-000
112	SILVÂNIA	75.180-000
113	TAQUARAL DE GOIÁS	76.640-000
114	TRINDADE	75.380-000
115	TURVÂNIA	76.110-000
116	URUAÇU	76.400-000
117	URUANA	76.335-000



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa

ORDEM	CIDADE	CEP
118	VALPARAÍSO DE GOIÁS	72.870-000
119	VARJÃO	75.355-000
120	VIANÓPOLIS	75.260-000

Obs: As comarcas de Carmo do Rio Verde, Cromínia, Itaguaru, Ivolândia, Israelândia, Panamá e Urutaí foram desinstaladas pelas Resoluções nº 169, 177 e 178 de 2021, tornando-se Postos Avançados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 658542447310 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353824 (Evento nº 25)

ALESSA MARQUES FERREIRA DE CARVALHO
ASSESSOR(A) AUXILIAR II
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE PATRIMONIAL
Assinatura CONFIRMADA em 04/04/2023 às 16:26

TATIANA RODRIGUES FERREIRA
DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assinatura CONFIRMADA em 04/04/2023 às 16:32



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 660334838740 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353824 (Evento nº 38)

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 11/04/2023 às 14:59

